



CAMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

C.G.C.01.541.154/0001-53

PRAÇA PARANÁ, 77 FONE (043) 98830-2480 CP.01 CEP:86940-000

E-mail: cmbomsucesso@cmbomsucesso.pr.gov.br

ATO Nº 003/2026

DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Promulga, em decorrência de sanção tácita, a Lei Municipal nº 1.869/2026, oriunda do Projeto de Lei nº 040/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, **CARLOS ALBERTO ANDRADE ALMEIDA**, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos arts. 18, incisos IV e V, 32, §§ 4º, 8º e 9º, e 114, § 6º, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 040/2026, de 9 de abril de 2026, em primeiro e segundo turnos, nas sessões de 22 e 29 de junho de 2026, com as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o encaminhamento do projeto aprovado ao Poder Executivo pelo Ofício nº 153/2026, recebido e protocolado na Prefeitura Municipal em 30 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de quinze dias úteis sem veto tempestivo, observada a suspensão da contagem durante o recesso prevista no art. 32, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, configurando-se a sanção tácita;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de quarenta e oito horas para promulgação pela Chefe do Poder Executivo e a atribuição conferida ao Presidente da Câmara pelo art. 32, § 8º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aplicação das normas do processo legislativo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 114, § 6º, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica promulgada a Lei Municipal nº 1.869/2026, de 5 de outubro de 2026, oriunda do Projeto de Lei nº 040/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências, em razão da sanção tácita e da ausência de promulgação pelo Poder Executivo no prazo legal.



CAMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

C.G.C.01.541.154/0001-53

PRAÇA PARANÁ, 77 FONE (043) 98830-2480 CP.01 CEP:86940-000

E-mail: cmbomsucesso@cmbomsucesso.pr.gov.br

Art. 2º. A promulgação compreende o texto final aprovado pela Câmara Municipal, com as alterações decorrentes da Emenda nº 003/2026 e os anexos integrantes do projeto aprovado, que deverão acompanhar a publicação integral da lei.

Art. 3º. Determina-se a publicação deste ato e da íntegra da lei promulgada no veículo oficial de publicação do Município, bem como o encaminhamento de cópia ao Poder Executivo para ciência e cumprimento.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, 5 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO ANDRADE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado em 05 / 10 / 2026

Site da Câmara Municipal

www.cmbomsucesso.pr.gov.br/diariooficial

JORNAL TRIBUNA DO NORTE

APUCARANA - PR

Edição 10.362 Pág. 82

Data 05 / 10 / 2026

Visto [assinatura]

ED. Nº 10.362



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI
Av. 28 de Setembro, 4371 - Fone: (41) 3533-1000 - CEP: 85000-000
CNPJ nº 06.945.940/0001-00
www.novoitacolmi.pr

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Tomada de Preços: 012/2023
Processo Administrativo: 133/2023
Contrato Administrativo: 066/2024

Objeto:
A prorrogação do prazo de vigência do contrato principal, em condições de aceitação e de utilização, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DE CRECHE MUNICIPAL, CONTENDO: DUAS SALAS DE AULA, DUAS SALAS DE ATIVIDADES; SALA DE BANHO/BENEFICÁRIO; SALA DO SONNINO; BRINQUEDOTECA; SALA DOS PROFESSORES; ALMOXARIFADO; DESPESAS SECRETARIA; DIRETORIA; COZINHA; BANHEIROS INFANTIS E BANHEIROS PCD, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 813/2023-SECD - ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SAM 46, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, na projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da concorrência supra.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 95.639.472/0001-03, sediada Av. 28 de Setembro, N.º 711, Centro, CEP 86.895-010, Novo Itacolmi - Estado do Paraná.

Contratada: CONSTRUJAN - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.756.491/0001-68, portadora do endereço eletrônico E-mail: construjan@construjan.com.br; Telefone: (44) 9.9839-2192, sediada na Rua Santos Dumont, N.º 3417, Sala 55, Distrito Zona 01, CEP: 87.013-050, Cidade de Maringá - Estado do Paraná.

Resolução legal: Artigo 57, Inciso II, da Lei N.º 8.666 de 21.06.93.

Aditamentos / Modificações:
Da Vigência do Contrato
Altera-se o prazo de vigência do contrato principal, prorrogando-a por mais 90 (noventa) dias contados, alterando a cláusula quinta do contrato - Da vigência, compreendendo de 08 de outubro de 2026 até 06 de janeiro de 2027.

Novo Itacolmi/PR, 05 de outubro de 2026.

João Pedro Magno
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná
C.O.C. 01.341.154/0001-93
PRACA PARANA, 77 FONE: (84) 3620-2400 - CEP: 81.600-000
E-mail: cembomsucesso@tribunadonorte.com.br

ATO Nº 003/2026
DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

Síntese: Promulga, em decorrência de sanção tácita, a Lei Municipal nº 1.849/2026, oriunda do Projeto de Lei nº 040/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, CARLOS ALBERTO ANDRADE ALMEIDA, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos arts. 18, incisos IV e V, 32, §§ 4.º, 6.º e 9.º, e 114, § 6.º, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 040/2026, de 9 de abril de 2026, em primeiro e segundo turnos, nos sessões de 22 e 29 de junho de 2026, com as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o encaminhamento do projeto aprovado ao Poder Executivo pelo Ofício nº 153/2026, recebido e protocolado na Prefeitura Municipal em 30 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de quinze dias úteis sem veto repositivo, observada a suspensão da contagem durante o recesso previsto no art. 32, § 9.º, da Lei Orgânica Municipal, configurando-se a sanção tácita;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de quarenta e oito horas para promulgação pelo Chefe do Poder Executivo e a atribuição conferida ao Presidente da Câmara pelo art. 32, § 8.º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aplicação das normas do processo legislativo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 114, § 6.º, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica promulgada a Lei Municipal nº 1.849/2026, de 5 de outubro de 2026, oriunda do Projeto de Lei nº 040/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências, em razão da sanção tácita e da ausência da promulgação pelo Poder Executivo no prazo legal.

Art. 2.º A promulgação compreende o texto final aprovado pela Câmara Municipal, com as alterações decorrentes da Emenda nº 003/2026 e os anexos integrantes do projeto aprovado, que deverão acompanhar a publicação integral da lei.

Art. 3.º Determina-se a publicação deste ato e da íntegra da lei promulgada no veículo oficial de publicação do Município, bem como o encaminhamento de cópia ao Poder Executivo para ciência e cumprimento.

Art. 4.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, 5 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO ANDRADE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Prefeitura de Município de São João do Ivaí
Cidade do Paraná
CNPJ nº 75.541.185/0001-38

EDITAL Nº 018/2026 - DESLIGAMENTO TEMPORÁRIO PROGRAMA MÃOS QUE TRANSFORMAM - INCLUSÃO SOCIAL, TRABALHO E DIGNIDADE

O Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, por seu Prefeito Fábio Hidek Miura, torna público o desligamento temporário do(a) beneficiado(a) pelo Programa Mãos que Transformam - Inclusão Social, Trabalho e Dignidade, conforme disposto na lei nº 2408/2026 e decreto nº 074/2026.

1 - CRISTIANE DINIZ DOS SANTOS

São João do Ivaí, 05 de Outubro de 2026.

FABIO HIDEK Atividade de forma digital por FABIO HIDEK
MIURA-0351
4785902
FABIO HIDEK MIURA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná
C.O.C. 01.341.154/0001-93
PRACA PARANA, 77 FONE: (84) 3620-2400 - CEP: 81.600-000
E-mail: cembomsucesso@tribunadonorte.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.849/2026
DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

SÍNTESE: DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO ANDRADE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que, tendo ocorrido a sanção tácita e transcorrido o prazo para promulgação pelo Chefe do Poder Executivo, PROMULGA, nos termos dos arts. 18, inciso IV, e 32, §§ 4.º e 6.º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - as Estruturas das Secretarias;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Prefeitura de Município de São João do Ivaí
Cidade do Paraná
CNPJ nº 75.541.185/0001-38

EDITAL Nº 019/2026 - DESLIGAMENTO PROGRAMA MÃOS QUE TRANSFORMAM - INCLUSÃO SOCIAL, TRABALHO E DIGNIDADE

O Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, por seu Prefeito Fábio Hidek Miura, torna público o desligamento do(a) beneficiado(a) pelo Programa Mãos que Transformam - Inclusão Social, Trabalho e Dignidade, conforme disposto na lei nº 2408/2026 e decreto nº 074/2026.

1 - ROSELI DE SOUZA TORRES

São João do Ivaí, 05 de Outubro de 2026.

FABIO HIDEK Atividade de forma digital por FABIO HIDEK
MIURA-0351
4785902
FABIO HIDEK MIURA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 30 - A renúncia de receita eis Anexo Próprio desta Lei, não será considerada p conforme determina o art. 4.º, § 2.º, V e art. 14, I, da CF/1988.

Art. 31 - A transferência de recursos beneficiará somente aquelas de caráter educativo de cooperação técnica e voltadas para o fomento de atividades de interesse da comunidade, em conformidade com a Lei específica, em LRF.

Parágrafo Único. As entidades Municipais deverão prestar contas no prazo de 30 dias, sob a forma de prestação de contas, à Comissão Federal.

Art. 32 - Os procedimentos orçamentário-financeiro e declaração do ordenamento II da LRF deverão ser inseridos no processo de dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito de consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da ação governamental que a execução financeira de 2027, em cada evento licitação, fixado no inciso II do art. 75 da Lei do art. 16, § 3.º da LRF.

Art. 33 - As obras em andamento prioridade sobre projetos novos na alocação programadas com recursos de transferência disciplina o art. 45 da LRF.

Art. 34 - Despesas de compensação assumidas pela Administração Municipal que previstos recursos na lei orçamentária, a luz do art. 16, § 3.º da LRF.

Art. 35 - A previsão das receitas de 2027 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a Despesa/Modalidade de Aplicação com o que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 37 - A abertura de quaisquer transposições, remanejamentos ou transferências categorias de programação, entre órgãos, legislativa para cada ato. (ALTERADO PELA MUNICIPAL).

Art. 38 - Durante a execução Municipal for autorizado por lei, poderá a especial no orçamento das Unidades Gestoras enquadrar nas prioridades para o exercício da Constituição Federal.

Art. 39 - O controle de custos Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 16, § 3.º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos a tornarem-se por base as metas físicas previstas realizadas e apuradas ao final do exercício, à luz do art. 16, § 3.º da LRF.

Art. 40 - Os programas prioritários, que integram a Lei Orçamentária, pelos responsáveis, de modo a acompanhar os custos e avaliar seus custos e cumprimento, art. 4.º, I, "a" da LRF.

Art. 41 - A Lei Orçamentária contratação de Operações de Crédito para limite de endividamento, de até 50% das Receitas correntes do exercício anterior, no semestre anterior à assinatura do contrato, no art. 4.º, I, "b" da LRF.

Art. 42 - A contratação de operações de crédito, conforme delineado no art. 32, I, da LRF.

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento, o excesso necessário através da limitação de empenho art. 31, § 1.º, II da LRF.

Art. 44 - Os Poderes Executivos Próprios de Previdência dos Servidores Públicos, alterar a estrutura de carreira, exonerar vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público, observado os limites e as regras estabelecidas na Lei Federal.

Parágrafo Único. Os recursos previstos na lei do orçamento para 2027, não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas de capital, exceto para a aquisição de bens e serviços necessários à execução das atividades de interesse da comunidade, em conformidade com a Lei específica, em LRF.

Publicações

←

Out 2026

→

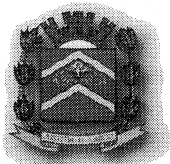
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Filtro Avançado

Últimas Publicações

Data	Categoria	Descrição	Ano	Visualizar	Download
05 DE OUTUBRO	LEIS	LEI Nº 1.869-2026 - LDO 2027 - COM EMENDAS	2026	Visualizar	
05 DE OUTUBRO	ATO	ATO PROMULGAÇÃO LDO 2027	2026	Visualizar	
02 DE OUTUBRO	ATO	ATO DA PRESIDÊNCIA 002-2026 - DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA ELEIÇÃO DA MESA EXECUTIVA BIÊNIO 2027-2028	2026	Visualizar	
29 DE SETEMBRO	LICITAÇÃO	AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	2026	Visualizar	
29 DE SETEMBRO	LICITAÇÃO	AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 06/2026	2026	Visualizar	

Data	Categoria	Descrição	Ano	Visualizar	Download
28 DE SETEMBRO	EDITAL	EDITAL Nº001-2026 - CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA - BIÊNIO 2027-2028	2026	Visualizar	
22 DE SETEMBRO	DECRETO	DECRETO LEGISLATIVO 003-2026	2026	Visualizar	



Última atualização 05/10/2026

Nº de acessos: 1242334

[Política de Privacidade](#)

